



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-043/2021

Vereadores Autores: George Jardim e José Prestes

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 2.923/2007, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TÁXIS, AUMENTANDO A IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS QUE OPERAM ESSE SERVIÇO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 13 da Lei Municipal nº 2.923/2007, modificada pela Lei Municipal nº 3.003/2007, que versa sobre os serviços de táxis, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 13 (...)

I - Ter idade máxima de 10 (dez) anos para entrar no serviço e idade máxima de 15 (quinze) anos para operar os serviços, contados do ano de sua fabricação, tanto para os táxis comuns como também para táxis especiais, devendo ser substituídos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completar esse tempo; ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de junho de 2021.



NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE



MICHEL ARTHUR FÁRIA VICENTE
1º SECRETÁRIO